



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 JUN 2022

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>28 JUN 2022</p> <p>Protocolo: 115/22</p> <p>Processo: 115/22</p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 115/22
-----------	--	----------------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB



Institui o Sistema de Deliberação Remota – SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário no âmbito da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota – SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica sem a necessidade da presença física de todos os parlamentares no Plenário.

§ 2º Para a abertura da Sessão, será necessária a presença, no Plenário, de pelo menos 3 (três) deputados para, respectivamente, presidir, secretariar e emitir parecer.

Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota – SDR consiste em medida a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa para viabilizar o funcionamento do Plenário remotamente.

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º O SDR poderá ser igualmente utilizado em reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa por convocação de seu respectivo presidente.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvando o disposto no artigo 114 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assegurada, quando possível, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB

II - a votação e a deliberação durante a sessão por meio do SDR poderão ser simbólicas ou nominais, esta declarada verbalmente pelo Parlamentar, mediada a ordem de votação pelo Presidente;

III - o registro e a totalização dos votos, bem como os resultados serão contabilizados integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV - encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável;

V - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de Parlamentares pela Internet;

VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou no Regimento Interno;

VII - o SDR deverá funcionar em computadores, ou em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android, para fins de votação e participação por meio de áudio e vídeos nas sessões;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Superintendência de Informática da Assembleia Legislativa, mediante o uso de computadores e smartphones previamente configurados e habilitados;

IX - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa; e

X - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, o sistema remoto funcionará de forma ininterrupta sob a responsabilidade da Superintendência de Informática para solução de quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à operação das plataformas que viabilizem a deliberação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, na forma regimental, cuja Ata consignará de forma expressa a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, a partir das 15 (quinze) horas, e as quartas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º As sessões extraordinárias realizadas pelo SDR poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar, preferencialmente, matérias da Ordem do Dia.

§ 4º As matérias poderão, mediante Requerimento, ser incluídas no regime de urgência a que se refere o artigo 237 do Regimento Interno, caso ainda não tramitem nesse regime e, em relação a elas, não caberá requerimento de retirada de pauta, adiamento da discussão ou votação e requerimento de destaque simples.

§ 5º Se na Ordem do Dia da sessão convocada para ser realizada pelo SDR constarem apenas matérias em regime de urgência, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente pelo tempo necessário à conclusão da apreciação das proposições constantes da Ordem do Dia, nos termos artigo 117 do Regimento Interno.

Art. 5º A disponibilização pelo Parlamentar de sua senha pessoal a terceiro ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro Parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 34 da Constituição Estadual, ressalvadas as hipóteses em que possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º A operação do SDR deverá ser homologada de forma prévia pela Superintendência de Informática.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
		AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB	

Art. 7º Fica revogado a Resolução nº 466 de 1 de abril de 2020, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das sessões plenárias durante o Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.

[Handwritten signature of Alex Redano]
RESOLUÇÃO N.º 467
DE 28 DE JUNHO DE 2022
[Faint background text]

